

ÓRFÃOS DA COVID: MAPEAMENTO DA SITUAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE PONTA GROSSA-PR

COVID ORPHANS: MAPPING THE SITUATION OF CHILDREN AND TEENAGERS IN PONTA GROSSA-PR

HUÉRFANOS DEL COVID: MAPEO DE LA SITUACIÓN DE NIÑOS Y ADOLESCENTES DE PONTA GROSSA-PR

Cleide Lavoratti¹
Evelin Emanuele Cordeiro²

Resumo

O objetivo desta pesquisa é mapear o número de crianças e adolescentes que se tornaram órfãos em decorrência da pandemia da covid-19 no município de Ponta Grossa/PR, bem como discutir brevemente os impactos psicossociais para esses menores. Coletaram-se dados sobre as consequências da pandemia à vida de crianças e adolescentes, especialmente no município de Ponta Grossa, e acerca das medidas do governo para garantir direitos fundamentais e assistência ao público infantojuvenil, sobretudo o direito à convivência familiar e comunitária. A análise do material utiliza o método crítico-dialético, a partir do qual a realidade social não é estática, tampouco reificada, mas ocorre de um movimento histórico, contraditório e concreto com múltiplas determinações.

Palavras-chave: perdas parentais; pandemia; crianças e adolescentes.

Abstract

This research objective is to map the number of children and teenagers who became orphans due to covid-19's pandemic in Ponta Grossa/PR, as well as to briefly discuss the psychosocial impacts for these minors. Data was collected about pandemic's consequences on children's and teenagers' lives, especially in the city of Ponta Grossa, and about the government measures to ensure fundamental rights and assistance to children and teenagers, especially the right to family and community life. The analysis uses the critical-dialectical method, from which the social reality is not static, nor reified, but occurs from a historical, contradictory and concrete movement with multiple determinations.

Keywords: parental losses; pandemic; children and teenagers.

Resumen

El objetivo de esta investigación es hacer un mapeo del número de niños y adolescentes que se volvieron huérfanos en consecuencia de la pandemia del covid-19 en el municipio de Ponta Grossa/PR, así como discurrir brevemente sobre los impactos psicossociales sufridos por esos menores. Se recopilaron datos sobre las consecuencias de la pandemia en la vida de niños y

¹ Professora Associada do Curso de Serviço Social da UEPG. Doutora em Sociologia. Coordenadora do Núcleo de Estudos, Pesquisa, Extensão e Assessoria sobre Infância e Adolescência. E-mail: lavoratti@yahoo.com.br

² Acadêmica de Serviço Social e aluna de iniciação científica da UEPG. E-mail: evelinemanueli@gmail.com

adolescentes, especialmente en el municipio de Ponta Grossa, y acerca de las medidas del gobierno para garantizar derechos fundamentales y asistencia al público infantojuvenil, sobre todo en lo que concierne a su derecho a la convivencia familiar y comunitaria. El análisis del material utiliza el método crítico-dialéctico, a partir del cual la realidad social no es estática, tampoco reificada, sino que surge de un momento histórico, contradictorio y concreto con múltiples determinaciones.

Palabras-clave: muertes parentales; pandemia; niños y adolescentes.

1 Introdução

A pandemia do coronavírus assolou o mundo e fez numerosas inúmeras vítimas. Embora se fale muito nos falecimentos em decorrência da doença, existem vítimas indiretas a respeito das quais pouco ouvimos. Apesar do surgimento das pesquisas acerca de crianças e adolescentes que perderam seus responsáveis, entre pais, avós, tios, etc., e da discussão de algumas medidas de proteção aos órfãos, tais ainda iniciativas são insuficientes para compreender como esse contexto impactou a vida da população infantojuvenil.

Esclarecemos que esta pesquisa buscou, por meio do levantamento bibliográfico e documental, informar dados que possibilitem um diagnóstico de Ponta Grossa/PR em torno do objeto de estudo.

Nesse município, somam-se 333 órfãos de pai e/ou mãe. Inicialmente, pretende-se abordar o fenômeno da pandemia do coronavírus para além de seus aspectos sanitários, compreendendo-a por múltiplas determinações para examinar o que desencadeou para as crianças e os adolescentes que perderam seus pais e/ou mães, a partir de dados qualiquantitativos que mensurem esse fenômeno, bem como as ações discutidas para oferecer proteção social às vítimas ocultas da pandemia.

Os dados apresentados neste artigo são resultados parciais de uma pesquisa de iniciação científica em andamento. A pesquisa foi submetida ao Conselho de Ética em Pesquisa da IES, tendo em vista que o acesso aos sujeitos envolvidos na investigação ocorreu indiretamente através de fontes documentais. Portanto, salienta-se que as pesquisadoras seguiram rigorosamente a resolução n.º 510/2016 durante o processo de pesquisa.³

³ A pesquisa de iniciação científica foi aceita e aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa no mês de março de 2022, sob o parecer n.º 5.318.199.

2 Pandemia da covid-19: um fenômeno multifacetado

Inicialmente, importa salientar que a pandemia, nesta pesquisa, é compreendida, para além de seus aspectos biológicos, como fenômeno com implicações sociais, econômicas, emocionais, psicológicas, etc. Desta forma, é importante compreender que, em uma sociedade permeada por relações de classe, a pandemia atinge diferentemente os grupos sociais.

[...] os efeitos da pandemia afetarão de forma desigual tanto a classe trabalhadora quanto a burguesia, impondo novas dinâmicas à luta de classe, e exigindo da própria classe trabalhadora um olhar crítico sobre o contexto atual com intuito de construir novos caminhos de organização e luta, em tempos de pandemia (RAMOS, 2020, p.11 apud LEVIEN; ROSSKOPF, 2021, p. 7).

Com isso, entende-se que crianças e adolescentes acometidos por perdas parentais em decorrência do covid-19 precisam lidar com situações que fogem dos aspectos sanitários de uma pandemia. A morte ultrapassa as questões biológicas do ciclo da vida, implica também fatores emocionais, sociais, culturais, entre outros (PAPALIA; FELDMAN, 2013 apud ALMEIDA; PUGSLEY; IENK, 2021).

Almeida, Pugsley e Ienk (2021) destacam a possibilidade do desenvolvimento de psicopatologias, abordando a importância da socialização primária. Ao perder os genitores, as crianças perdem também referência para construção de sua identidade, desencadeando sentimentos de desamparo e impotência. Portanto, entende-se a importância da convivência familiar, um direito previsto pela Lei n.º 8069/1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). “É o âmbito inicial de socialização e onde aprendemos os primeiros hábitos de convivência. Daí ser muito importante, e às vezes determinante, nos modelos de convivência que aprendemos.” (JARES, 2008, p. 1).

Em relação aos órfãos em decorrência da pandemia, as autoras destacam a impossibilidade ritualística do funeral como dificultador para as crianças digerirem o acontecimento e vivenciarem o luto. Também abordam a necessidade de olhar para cada criança em suas individualidades socio-históricas e familiares, bem como atentar aos aspectos jurídicos que a perda de seu responsável desencadeou (ALMEIDA; PUGSLEY; IENK, 2021).

O artigo *Filhos sem mães: como se viram as famílias com órfãos da Covid-19*, de Levy e Ribeiro (2021), cita uma pesquisa publicada na revista *The Lancet*, a qual aponta para a desigualdade da estrutura dos serviços de saúde nas regiões do Brasil, desencadeando ainda mais mortes pela doença (LEVY; RIBEIRO, 2021). Tal falta de estrutura nos serviços de saúde ceifou muitas vidas de pessoas que deixam uma geração de órfãos desassistida pela referência

de família que tinham, trazendo à tona a necessidade de pensar em políticas públicas que minimizem os impactos decorrentes das perdas parentais.

3 Órfãos da Covid-19: as vítimas ocultas da pandemia

Em julho de 2021, o periódico científico *The Lancet* publicou a pesquisa *Global minimum estimates of children affected by COVID-19-associated orphanhood and deaths of caregivers: a modelling study*, coordenada por Susan Hillis, pesquisadora de doenças infecciosas do Centro de Controle e Prevenção de Doenças dos EUA. A pesquisa ocorreu com base em metodologia anteriormente utilizada em estudo sobre epidemias de AIDS e orfandade, cujos dados correspondiam ao período de março de 2020 a abril de 2021.

Os dados da pesquisa mostra haver 1,5 milhão de órfãos da pandemia pelo mundo. No Brasil, 113 mil crianças e adolescentes perderam pai e/ou mãe; quando se soma avós ou cuidadores principais, o número alcança 130 mil crianças e adolescentes com perdas parentais (HILLIS *et al.*, 2021).

A pesquisa publicada no *The Lancet* aponta os seguintes dados no Brasil:

Quadro 01: Crianças e adolescentes com perdas parentais durante a pandemia

Órfãos somente de mãe	25.608
Órfãos somente de pai	87.529
Órfãos de pai e mãe	13
Total de perdas de pai e/ou mãe	113.150
Perda parental somente da avó	8.567
Perda parental somente do avô	8.577
Perda parental da avó e do avô	69
Total das perdas parentais incluindo pais, avós ou cuidadores principais	130.363

Fonte: organizado pelas autoras a partir de HILLIS *et al.* (2021).

De acordo com a pesquisa, são 2,4 órfãos para cada mil crianças e/ou adolescentes. Os dados englobam as diversas configurações de família, por abordarem números das perdas dos pais ou cuidadores, como avós e pessoas do convívio. Hillis *et al.* (2021) apontam para subnotificação nos países em torno das mortes por covid-19, fato que dificulta a coleta de dados e se torna obstáculo à reflexão sobre a proteção dos órfãos da pandemia.

Em entrevista à *BBC News*, Hillis fala sobre o fato de o número de falecimentos de pais ser maior que de mães, um agravante para a situação familiar, porquanto o homem é provedor para grande parte das famílias. Desta forma, o falecimento paterno torna crianças e adolescentes mais suscetíveis à vulnerabilidade econômica.

Na pesquisa, Hillis diz haver uma epidemia dentro da pandemia e que precisamos conhecer esses números, à medida que a quantidade de mortes por coronavírus aumenta e os órfãos também. A pesquisadora fala sobre a velocidade com que a doença mata, de modo que não há tempo de a família preparar emocionalmente as crianças e/ou adolescente para o falecimento de seu responsável. Portanto, salienta a importância da família ampliada se unir neste momento para o caso de uma situação de perda parental na família, de maneira que os demais membros assumam os cuidados com as crianças e os adolescentes.

Em relação ao Estado e à sociedade civil, Hillis elenca três estratégias de atuação: a primeira é a prevenção para reduzir a infecção dos pais ou responsáveis por crianças e adolescentes. A segunda é se preparar para essas perdas, ou seja, fortalecer a família extensa para receber os órfãos, ou mesmo preparar famílias substitutas rapidamente. Por fim, a terceira está relacionada à proteção social, pois essas crianças, se não assistidas pelo Estado, tornam-se vulneráveis em inúmeros aspectos (SANCHES; MAGENTA, 2021).

Além da pesquisa publicada no *The Lancet*, com dados internacionais e nacionais, no estado do Paraná, uma pesquisa realizada pelo TJPR (2021), com base nos registros de óbito por covid-19 de todos os cartórios de registro civil, aponta que 2.083 crianças e/ou adolescente ficaram órfãos de pai e/ou mãe no Paraná. Desses, 1.403 têm até 14 anos. É importante salientar que a pesquisa considerou somente a morte de pai e/ou mãe em decorrência do coronavírus, não abrangendo outras configurações de família e outros cuidadores, o que poderia ampliar esse número.

A pesquisa do TJPR (2021) mostra ainda que a maioria dos falecimentos são de genitores, que perfazem 70% (1.895) dos dados, enquanto as genitoras correspondem a 30% (808) do total. A Comarca de Ponta Grossa registrou 333 óbitos de genitores que deixaram crianças e/ou adolescentes em decorrência da infecção pelo vírus, correspondendo a 12,3% do total de casos do Estado (TJPR, 2021). O quadro a seguir apresenta dados da pesquisa realizada pelo TJPR.

Quadro 02: Órfãos da Covid19 no Paraná — 2020-2021

Órfãos de pai e/ou mãe no Estado do Paraná por comarca		
Comarca	Número de óbitos	Porcentagem
Curitiba	694	25,7%
Ponta Grossa	333	12 %
São José dos Pinhais	168	6,2%
Guarapuava	161	6,0%
Colombo	128	4,7 %
Foz do Iguaçu	124	4,6%
Pato Branco	106	3,9%
Londrina	88	3,3%
Palmas	82	3,0%
Campina Grande do Sul	63	2,3%
Demais comarcas	757	28,0%

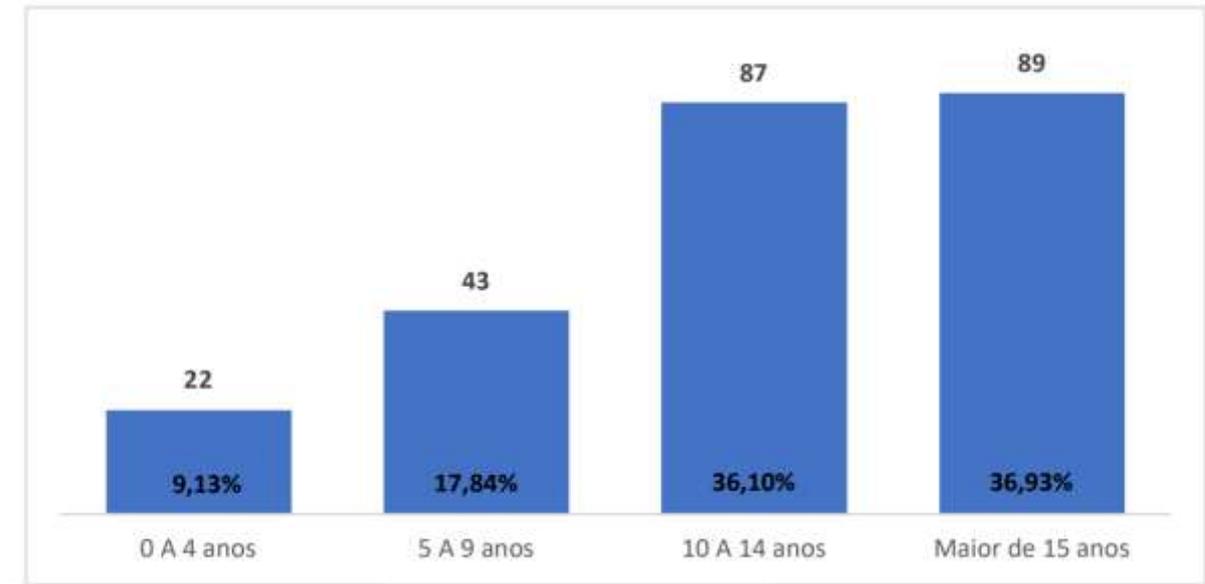
Fonte: organizados pelas autoras a partir de TJPR (2021).

Ao acessar os dados desmembrados da Comarca de Ponta Grossa, identificaram-se os seguintes elementos: quantidade de óbitos por sexo, quantidade de óbitos por mês e quantidade de órfãos por faixa etária. Verificou-se que 68,67% das vítimas eram do sexo masculino, dado preocupante, visto que, culturalmente, o homem é o provedor familiar. Desta forma, a morte do pai deixa a criança/adolescente duplamente vulnerável, por perder seu cuidador e provedor.

Em relação à quantidade de óbitos por mês, os dados apontam que o maior número de mortes aconteceu entre março e junho de 2021, com 60 óbitos em março, 40 em abril, 41 em maio e 68 em junho. De janeiro de 2020 a outubro de 2021, somam-se 333 óbitos na Comarca de Ponta Grossa.

Além disso, a pesquisa apresenta o número de órfãos por faixa etária:

Gráfico 1: Idade das crianças e adolescentes que ficaram órfãos durante a pandemia, na Comarca de Ponta Grossa-PR



Fonte: TJPR (2021).

A pesquisa demonstra que 51,21% das crianças e dos adolescentes que tiveram perdas parentais são do sexo masculino, enquanto 48,79% são do sexo feminino.

Os dados expostos são alarmantes e suscitam algumas indagações: onde, com quem e como estão tais crianças e adolescentes? As mortes dos responsáveis trazem implicações psicossociais, emocionais e jurídicas às vítimas indiretas da pandemia. Sendo assim, entende-se a necessidade de pensar em formas de proteção para essas crianças e esses adolescentes. No próximo item, abordaremos algumas medidas propostas pelo Estado (em suas três esferas) para que essas crianças e esses adolescentes recebam assistência de políticas públicas, cujo intuito é minimizar os danos causados pela pandemia.

4 As ações promovidas pelo Estado para assegurar os direitos das crianças e dos adolescentes que tiveram perdas parentais durante a pandemia

Algumas medidas foram elaboradas pelas autoridades públicas no contexto da pandemia. No cenário nacional, o Senador Humberto Costa, do Partido dos Trabalhadores de Pernambuco (PT-PE), desenvolveu um projeto de lei a fim de atender as demandas de crianças e adolescentes que perderam pais em decorrência do coronavírus e minimizar os impactos desencadeados por tal perda. A proposta consiste em uma pensão de R\$ 1.500,00 para crianças e adolescentes de famílias com renda de até dois salários-mínimos, e cujos pais não estejam vinculados à previdência social. O benefício seria oferecido até que completassem 18 anos.

O Estado tem o dever de amparar crianças e adolescentes neste momento tão difícil. Todos os dias morrem cerca de duas mil pessoas por uma doença para a qual já existe vacina. Vivemos uma tragédia sem precedentes. O Brasil tem o maior número de

mortes de Covid-19 por milhão de habitantes entre os países mais populosos (PROJETO..., 2021, [n.p.]).

Os brasileiros perfazem 2% da população mundial, mas as mortes somaram 20% do total global ao dia durante a pandemia. As contas não batem e o problema se agravou (PROJETO..., 2021a). O Projeto de Lei de n.º 2291/2021 está em tramitação.

Há também o Projeto de Lei n.º 2180/2021, de autoria da senadora Eliziane Gama (Cidadania 23-MA), tramitando no Senado Federal. Tal proposta prevê auxílio financeiro a menores de 18 anos que perderam um dos pais e cuja família é vulnerável economicamente, tendo dificuldades de prover suas necessidades materiais. (BRASIL, 2021). “O texto determina que os recursos do Facovid serão transferidos aos fundos municipais da assistência social, segundo critérios a serem estabelecidos em resolução do Conselho Nacional da Assistência Social.” (PROJETO..., 2021b, [n.p.]).

No estado do Paraná, o projeto *PR Acolhe*, de autoria do deputado Professor Lemos (PT), foi protocolado no dia 14 de fevereiro de 2022 na Assembleia Legislativa do Paraná. Tal projeto tem por objetivo amparar e oferecer proteção social às crianças e aos adolescentes que perderam seus pais em decorrência do covid-19, garantindo seus direitos fundamentais previstos pela Lei 8069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA (PARANÁ, 2021). O projeto prioriza crianças e adolescentes em vulnerabilidade socioeconômica, consistindo em um benefício mensal no valor de um salário mínimo pago até que se complete 18 anos (PARANÁ, 2021).

O Projeto de Lei 328/2021 também tramita na Assembleia Legislativa do Paraná. De autoria do deputado Douglas Fabrício (CDN), consiste na proposta de oferecer assistência psicológica e psiquiátrica aos órfãos da pandemia, pela qual o Estado seria o responsável até a maioria daqueles contemplados pela política. A proposta *Programa Órfãos da Pandemia* ainda prevê um auxílio no valor de R\$ 500,00, desde que os contemplados atendam aos seguintes requisitos: residir há mais de um ano em território paranaense, renda familiar de até três salários mínimos, bem como estar em família substituta ou acolhimento institucional (PARANÁ, 2021).

Além dessas duas propostas, tramita também a de número 406/2021, que estabelece diretrizes para implantação do Programa Estadual de Apoio Social e Psicológico às crianças e aos adolescentes (PROESASP). Neste caso, o poder executivo deve oferecer proteção psicossocial aos órfãos da covid-19 (PARANÁ, 2021).

Há também a deliberação n.º 24/2021, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/PR), que aprovou repasses de recursos fundo a fundo, cofinanciado e

fortalecendo projetos de *Ações para Crianças e Adolescentes que sofreram perdas parentais em virtude da Pandemia da SARS-COVID19*, abrindo um edital de 62 milhões de reais para instituições de acolhimento institucional de crianças e adolescentes da sociedade civil. Também deliberou o incentivo *Órfãos da Covid*, de repasses ao município pelo Fundo Estadual para Infância e Adolescência do estado do Paraná, o qual contempla os 399 municípios a partir de quatro linhas de repasse, duas voltadas especificamente para crianças e adolescentes órfãos da covid-19, uma voltada para os *Benefícios Eventuais* e outra para o subsídio da *Guarda para Família Extensa* (PERDAS..., 2021).

Essas ações visam oferecer proteção social às vítimas ocultas da pandemia, ou seja, crianças e adolescentes que perderam suas referências de família, bem como pretendem garantir os direitos fundamentais previstos pela Lei 8069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

O luto e o sofrimento são irreparáveis, mas é essencial pensar em estratégias que minimizem as consequências desencadeadas pela pandemia do coronavírus na vida de crianças e adolescentes.

5 Considerações finais

Embora se trate de pesquisa em andamento, é evidente que a pandemia deixou inúmeras consequências, como uma geração de órfãos. Os dados aqui apresentados tratam apenas de crianças e adolescentes que perderam pai e /ou mãe, de modo que esse número é maior se encarmos as diversas configurações de família e de cuidadores principais.

Crianças e adolescentes que perdem seus cuidadores se tornam vulneráveis em diversos aspectos, por sua condição de sujeito em desenvolvimento, pelas mudanças desencadeadas no contexto familiar, bem como pela privação de provedor e/ou pessoa mais presente nos cuidados diários, além do luto por um importante referencial familiar.

Portanto, é necessário pensar em estratégias para garantir os direitos fundamentais de crianças e adolescentes previstos pelo ECA/1990, especialmente o direito à convivência familiar e comunitária. Surgiram discussões no âmbito do poder público a respeito de medidas para ao menos minimizar as consequências às vítimas ocultas da pandemia, a fim de garantir que gozem de seus direitos fundamentais.

É importante que o Estado garanta políticas de proteção social que subsidiem às famílias ampliadas no cuidado com crianças e adolescentes que tiveram perdas parentais. Igualmente, a situação requer ações de acompanhamento da saúde mental dessas crianças, de modo que

ressignifiquem suas perdas e seu luto, reconstruindo referências afetivas e de cuidado com outros adultos da família extensa. Na ausência desta, as crianças e os adolescentes teriam a possibilidade de inserção em famílias substitutas através de guarda, tutela ou adoção.

Referências

ALMEIDA, R. C.; PUGSLEY, V. R. G.; IENK, T. Do luto a orfandade: crianças como vítimas indiretas da Covid19. *In: XVI JORNADA DE SAÚDE MENTAL*, 16., 2021, Ponta Grossa. **Anais [...]** Ponta Grossa, 24-26 mai. 2021.

BRASIL. Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]**: seção 1, Brasília, DF, ano 128, n. 135, p. 1, 16 jul.1990.

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. Resolução n.º 510, de 7 de abril de 2016. Trata sobre as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisa em ciências humanas e sociais. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 44, 7 abr. 2016.

Disponível em:

https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2016/res0510_07_04_2016.html. Acesso em: 14 set. 2021.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei Complementar n.º 213, de 2020**. Dispões sobre a Renda Básica da primeira Infância para famílias de crianças que tiveram perdas parentais e ficaram órfãs. Brasília: Senado Federal, 2020. Disponível em:

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/143994>. Acesso em: 28 jun. 2021.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei n.º 2180, de 2021**. Institui o Fundo de Amparo às Crianças Órfãs pela Covid-19 (FACOVID) e altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para incluí-lo entre os destinatários do produto da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos. Brasília: Senado Federal, 2021. Disponível em:

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/148801>. Acesso em: 18 jan. 2022.

CERCA DE 1,5 milhão de crianças perderam pais, avós ou cuidadores devido à Covid-19, aponta estudo. **Crescer**. 21 jul. 2021. Saúde. Notícia. Disponível em:

<https://revistacrescer.globo.com/Saude/noticia/2021/07/cerca-de-15-milhao-de-criancasperderam-pais-avos-ou-cuidadores-devido-covid-19-aponta-estudo.html>. Acesso em: 03 ago. 2021.

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO COM ASSESSORIA PARLAMENTAR. Deputado Arilson assina projeto que cria amparo a órfãos de vítimas da covid-19. **Assembleia**

Legislativa do Paraná. 14 fev. 2022. Comunicação. Notícias. Disponível em:

<https://www.assembleia.pr.leg.br/comunicacao/noticias/deputado-arilson-assina-projeto-que-cria-amparo-a-orfaos-de-vitimas-da-covid-19>. Acesso em: 30 de mar. 2022.

HILLIS, S. D. *et al.* Global minimum estimates of children affected by COVID-19- associated orphanhood and deaths of caregivers: a modelling study. **The Lancet**, [S.l.], v. 398, p. 391-

402, 20 jul. 2021. Disponível em: <https://www.thelancet.com/action/showPdf?pii=S0140-6736%2821%2901253-8>. Acesso em: 7 dez. 2021.

JARES, X. R. Sobre a convivência e os conteúdos de uma Pedagogia da Convivência. In: JARES, X. R. **Pedagogia da Convivência**. Trad. Elisabete de Moraes Santana. São Paulo: Palas Athena, 2008.

LEVIEN, S.; ROSSKOPF, D. H. Covid-19 no Brasil: um olhar social sobre a pandemia. **Revista Thema**, Pelotas, v. 20, p. 1-16, 2021. Especial. DOI: <http://dx.doi.org/10.15536/thema>

LEVY, C.; RIBEIRO, R. Filhos sem mães: como se viram as famílias com órfãos da Covid-19. **Publica**, [S.l.], 2 mar. 2021. Especial coronavírus. Disponível em: <https://apublica.org/2021/03/filhos-sem-maes-como-se-viram-as-familias-com-orfaos-da-covid-19/>. Acesso em: 3 ago. 2021.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Artigo**: crianças privadas de cuidados parentais devido à COVID-19. 19 de jul. 2021. Centro de Imprensa. Notícias. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/136680-artigocrianças-privadas-de-cuidados-parentais-devido-covid-19>. Acesso em: 9 out. 2021

OLIVEIRA, B. B. Órfãos da Covid-19: uma geração invisível. **CNN-Brasil**, 19 jun. 2021. Nacional. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/2021/06/19/orfaos-da-covid-19-uma-geracao-invisivel>. Acesso em 28 jun. 2021.

PARANÁ (GOVERNO). **Deliberação n.º 24/2021 – CEDCA/PR**. Estabelece os procedimentos de repasse de recursos, na modalidade Fundo a Fundo para “Ações para Crianças e Adolescentes que sofreram perdas parentais em virtude da Pandemia da SARS - COVID 19”. Curitiba: Secretaria da Justiça, Família e Trabalho, 1º jun. 2021. Acesso em: 28 de jun. 2021.

PERDAS Parentais em Virtude da Pandemia da Covid19. Paraná: SEJUF, 2021. 1 vídeo (1h34min). Publicado pelo canal SEJUF Paraná. Disponível em: <https://youtu.be/Ri5ySj8q1E0>. Acesso em: 28 de jun. 2021.

PROJETO de Humberto garante pensão aos órfãos da pandemia. **Senador Humberto**, [S.l.], 23 jun. 2021a. Notícias. Disponível em: <https://www.senadorhumberto.com.br/projeto-de-humberto-garante-pensao-aos-orfaos-da-pandemia/>. Acesso em: 26 jul. 2021.

PROJETO prevê fundo de amparo para quem se tornou órfão devido à covid-19. SENADO NOTÍCIAS. **Senado Notícias**. Brasil, 2 jul. 2021b. Notícia. Matérias. Disponível em: [https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/07/02/projeto-preve-fundo-de-amparo-para-quem-se-tornou-orfao-devido-a-covid-19#:~:text=na%20nossa%20hist%C3%B3ria-,%20Projeto%20prev%C3%AA%20fundo%20de%20amparo%20para%20quem,%20C3%B3rf%C3%A3o%20devido%20%C3%A0%20covid%2D19&text=Aguarda%20vota%C3%A7%C3%A3o%20no%20Senado%20o,Covid%2D19%20\(Facovid\)](https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/07/02/projeto-preve-fundo-de-amparo-para-quem-se-tornou-orfao-devido-a-covid-19#:~:text=na%20nossa%20hist%C3%B3ria-,%20Projeto%20prev%C3%AA%20fundo%20de%20amparo%20para%20quem,%20C3%B3rf%C3%A3o%20devido%20%C3%A0%20covid%2D19&text=Aguarda%20vota%C3%A7%C3%A3o%20no%20Senado%20o,Covid%2D19%20(Facovid)). Acesso em: 18 jan. 2022.

SANCHES, M.; MAGENTA, M. Brasil tem 1 órfão por covid a cada 5 minutos: 'Pensamos que crianças não são afetadas, mas é o oposto'. **Portal G1**, 22 de jul. 2021. Bem Estar. Coronavírus. Notícias. Disponível em:

<https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2021/07/22/brasil-tem-1-orfao-porcovid-a-cada-5-minutos-pensamos-que-criancas-nao-sao-afetadas-mas-e-o-oposto.ghtml>. Acesso em: 7 dez. 2021.

SANTANA, Eduardo. Projeto de lei prevê a criação do Programa Órfãos da Pandemia. **Assembleia Legislativa do Paraná**. 21 jul. 2021. Comunicação. Notícias. Disponível em: <https://www.assembleia.pr.leg.br/comunicacao/noticias/projeto-de-lei-preve-a-criacao-doprograma-orfaos-da-pandemia>. Acesso em: 30 mar. 2022.

THE LANCET. **Respondendo ao chamado para apoiar jovens órfãos pelo COVID-19**. 20 de jul. 2021. Disponível em: [https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736\(21\)01446-X/fulltext](https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736(21)01446-X/fulltext). Acesso em: 07 de dez. 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ (TJPR). **Órfãos — COVID**. Divisão de Estatística, 2021.